CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capitulo – Cláusulas Juridicas 2

1ª. Objeto 2

2ª. Prazo do contrato 2

3ª. Obrigações principais do fornecedor 2

4ª. Preço contratual 2

5ª. Condições de pagamento 3

6ª. Penalidades contratuais 4

7ª. Dever de sigilo 5

8ª. Força maior 5

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante 6

10ª. Resolução por parte do fornecedor 6

11ª. Foro competente 6

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 7

13ª. Comunicações e notificações 7

14ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais 7

15ª. Termos de desempenho ou de exigências funcionais 7

16ª. Legislação aplicável 7

II – Capitulo – Cláusulas Técnicas e Específicas 7

1ª. Características dos materiais 7

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

I – Capitulo – Cláusulas Juridicas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição contínua de sinalização vertical de trânsito.
2. As quantidades definidas por artigo, constantes no mapa de quantidades, são estimadas, podendo eventualmente existir variações na fase de execução.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **1095 dias,** ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início do fornecimento corresponde à data da assinatura do contrato.

3ª. Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
   a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
   b. Obrigação de garantia dos bens, pelo prazo de **dois anos**, após o fornecimento e a garantia da tela pelo prazo de **dez anos**;
   c. Obrigação de continuidade de fabrico;
   d. Os bens objecto do contrato devem ser entregues no estaleiro do Município de Tomar, no prazo de **10 dias**, após encomenda;
   e. O fornecedor é responsável perante o Município de Tomar por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 50.000,00€** no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
    a. Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Como consequência de alteração dos custos durante o período de fornecimento dos materiais, os preços unitários a que se refere o nº 1 são revistos, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria (Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro) e obedecerá à seguinte fórmula:

    E em que:

$$Ct = 0.08\frac{S_t}{S_0} + 0.30\frac{M_{13}}{M_{13}^0} + 0.30\frac{M_{15}}{M_{15}^0} + 0.12\frac{M_{22}}{M_{22}^0} + 0.10\frac{E_t}{E_0} + 0.10$$

    $\boldsymbol{Ct}$ é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão.

    $\boldsymbol{S_t}$ é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão.

    $\boldsymbol{S_0}$ é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

    $\boldsymbol{M_{13}, M_{15}, M_{22}}$, são, respetivamente, os índices ponderados dos custos de chapa de aço macia, chapa de aço galvanizada e gasóleo.

    $\boldsymbol{M_{13}^0, M_{15}^0, M_{22}^0}$, são os mesmos índices mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas.

    $\boldsymbol{E_t}$ é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, relativo ao mês a que respeita a revisão.

    $\boldsymbol{E_0}$ é mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

    0,10, representa a percentagem não revisível do fornecimento.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

   a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10 dias

   b. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10 dias

   c. Formula de calculo: P = V*A/500

      em que:

      P corresponde ao montante da penalidade;
      V é igual ao valor dos bens a entregar com atraso;
      A é o número de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que não pode execer 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução.

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
    g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª.Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª.Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª.Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª.Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª.Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

D.R. 22-A/98, de 01 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.os 41/2002, de 20 de agosto, e 13/2003, de 26 de junho, pelo Decreto -Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de março e pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro.

15ª.Termos de desempenho ou de exigências funcionais

Qualidade e homogeneidade dos materiais, sem defeitos e executados de acordo com o estabelecido no D.R. 22-A/98, de 01 de outubro, na atual redação,

16ª.Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capitulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Características dos materiais

1.1 – Prescrições de carácter geral, comuns a todos os materiais

1.1.1.1 – Natureza e qualidade

Todos os materiais a fornecer devem ser de fabrico nacional e da melhor qualidade. Só quando tal não for de todo possível se aceitará o fornecimento de materiais estrangeiros, acompanhados de certificados de origem e dos respetivos documentos de controlo de qualidade e obedecendo ainda a:

a) – Sendo nacionais, às normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações destas Condições Técnicas;

b) – Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no País de origem, caso não existam normas nacionais aplicáveis.

1.1.1.2 – Ensaios de controlo de qualidade

O Adjudicatário, quando autorizado pela Câmara, poderá fornecer materiais diferentes dos previstos, sob condição da estabilidade, do aspeto, da duração não serem prejudicados e se não houver alteração, para mais no preço.

Esta autorização não isenta o fornecedor da sua responsabilidade sobre o comportamento dos materiais aplicados.

A Câmara poderá, sempre que o entender necessário, mandar proceder a ensaios de controlo de qualidade dos materiais, desde que sobre eles haja dúvidas.

As análises e ensaios necessários poderão vir a ser executados pelas entidades que a Câmara entender adequadas, por conta do Adjudicatário.

1.2 – Sinalização vertical

1.2.1 – Materiais - Placas

Todos os materiais obedecerão às prescrições do art.º 15.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

Os sinais, conforme mapa de quantidades, poderão ser em chapa de aço polida, com a espessura mínima de 2mm e depois zincada e em chapa de alumínio na liga 1050, com 2mm de espessura.

Sinais em chapa de aço

a) Moldagem

Corte da chapa;

Moldagem do sinal a frio por estampagem, com superfície lisa e aba de 25mm.

b) Proteção anti-corrosiva

Lavagem e limpeza por processo mecânico ou químico para que fique isento de quaisquer matérias estranhas, produtos de corrosão, óleo ou acido.

Secagem.

Zincagem por galvanização a frio (eletrolítica), com espessura de 14µ (100g de zinco/m2)

c) Acabamento

Lavagem

Secagem

d) Pintura

Aplicação de primário e aparelho anti-corrosivo

Secagem em estufa

Pintura a cores

Secagem em estufa

Refletorização: aplicação de película retro-reflectora

Sinais em alumínio

a) Moldagem

Corte da chapa;

Moldagem do sinal a frio por estampagem, com superfície lisa e aba de 25mm.

b) Pintura na parte posterior e aba

Banho de desengorduramento

Passagem em duas águas para lavagem de alumínio

Banho de cromatização

Passagem em 3 águas de lavagem e secagem a 75º

Pintura electroestática com tinta a pó Epoxy – Ral 9018

Secagem em forno a 210º durante 15min

1.2.2 – Dimensionamento

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

As dimensões de toda a sinalização serão de acordo com o D.R. 22-A/98, de 01 de outubro, na atual redação, conforme descrição no mapa de medições. A inscrição nos painéis adicionais, poderá variar consoante o que pretendemos, sem qualquer acréscimo ou decréscimo do preço proposto, no entanto as suas dimensões deverão ser mantidas de acordo com o regulamento de sinalização de trânsito.

Para a sinalização direcional, de localidade, painéis diversos, etc., deverá o adjudicatário, sempre que solicitado, proceder ao seu dimensionamento de acordo com o estabelecido D.R. 22-A/98, de 01 de outubro, afim de se determinar as áreas da sinalização a adquirir, sem qualquer acréscimo do preço proposto.

1.2.3 – Painéis adicionais

Todos os modelos de painéis adicionais do quadro XIV do D.R. 22-A/98, de 01 de outubro, na atual redação, terão forma retangular, as quais são determinadas em função do lado ou diâmetro exterior dos sinais em que são apostos. Todo o processo de fabrico é igual ao dos sinais.

1.2.4 - Postes

Os perfis metálicos e os postes (em tubo circular reforçado com uma parede de espessura de 3mm ou 4mm, consoante o diâmetro) deverão ser zincados por galvanização a quente. Os postes deverão ser fornecidos com tampas.

1.2.5 - Peças de ligação

As peças de ligação ao poste ou perfil serão abraçadeiras apropriadas, de aço ou alumínio. A fixação destas peças ao sinal deverá ser feita nas abas dos sinais, principalmente na sinalização de dimensão Reduzida e Normal. Estas peças deverão ser fornecidas com sistema anti-rotação por meio de estrias.

1.2.6 - Parafusos, anilhas e porcas

Os tipos de parafusos, anilhas e porcas, suas formas e dimensões devem satisfazer as normas portuguesas em vigor. Terão acabamento por galvanização a frio.

1.2.7 - Marcação dos sinais

Na parte posterior dos sinais, o que inclui os painéis adicionais, deverão ser inscritas as letras iniciais de Câmara Municipal de Tomar (C.M.T.) encimando a respetiva data de fabrico e a marca CE, sem cor de fundo, em **material resistente às intempéries, aos raios ultravioletas e ao vandalismo e de difícil remoção.**

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

1.2.8 – CORES E TELAS REFLECTORAS

As diferentes cores adotadas, devem obedecer respetivamente às coordenadas e referências RAL do Código Cromático, expresso no quadro XIX do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro, na atual redação.

As cores a utilizar na sinalização, tanto em tintas como em telas refletoras, devem ser as previstas no referido decreto.

A pintura da parte posterior dos sinais deverá ser executada com tinta de esmalte, na cor cinzenta, (RAL 9018).

As **telas deverão ser da classe de retro-reflexão RA2 (EN12899-1), Tela Retrorreflectora Microprismática de Intensidade Elevada 3M ou equivalente, com 10 anos de garantia**, a garantia da qualidade das telas devem ter 50% do valor inicial de retrorreflexão, no fim da duração (garantia de 10 anos), microprismática, constituindo uma superfície perfeitamente lisa e contínua para evitar a fixação de poeiras, facilitar a limpeza e garantir, assim, as necessárias propriedades retro-refletoras, numa distância nunca inferior a 400m.

Os Factores de Luminância e Coeficientes de Retro-reflexão, deverão respeitar os valores constantes do mesmo Decreto, para **telas de nível 2 (RA2).**

As telas retro-refletoras deverão possuir em marca de água o símbolo do fabricante com a indicação do período de durabilidade devendo, quando isto não acontecer, ser apresentados os documentos de homologação ou resultados de ensaios laboratoriais das suas características, nomeadamente óticas, cromáticas e de durabilidade.

Não deverá ser utilizado, em qualquer tipo de sinalização, o acabamento com impressão serigráfica (screen printing).

1.2.9 - Desenhos, abecedários e numerários

As características das inscrições utilizadas nas mensagens da sinalização, são obtidas a partir dos desenhos, abecedários e numerários tipo constantes das disposições normativas em vigor. A inscrição nos painéis adicionais, poderá variar consoante o que pretendemos, sem qualquer acréscimo do preço proposto, no entanto as suas dimensões deverão ser mantidas de acordo com o regulamento de sinalização de trânsito.

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

1.2.10 - Armazenamento de materiais e preservação das suas qualidades

O adjudicatário é o único responsável pela constância da qualidade e homogeneidade dos materiais, bem como pela preservação dos mesmos durante o transporte, até à sua colocação nos armazéns da Câmara Municipal de Tomar.

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt